



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei Nº 236/2009

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e a pagar à Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE, as mensalidades definidas no seu Estatuto Social.

Parágrafo Único – O objeto contratual será o definido na minuta do Termo de Convênio em anexo à presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

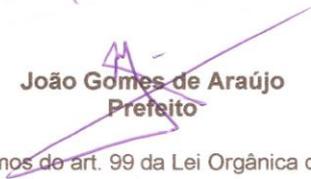
02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.003.2003 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 27 de maio de 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete



Associação
Municipalista
De Pernambuco

CONVÊNIO DE FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE **JATOBÁ**, ESTADO DE PE,
À ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE, NA FORMA ABAIXO:

O Município de **JATOBÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o Nº 01.614.878/0001-80 neste ato representado pelo seu Prefeito(a) , Sr(a). **João Gomes de Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 025.299.205-91 doravante denominado simplesmente de Município e a Associação Municipalista de Pernambuco, Sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.141.363/0001-63, situado à Av. Recife , 6205 Jardim São Paulo, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, a seguir denominada simplesmente AMUPE, resolvem celebrar o presente convênio de filiação do MUNICÍPIO à AMUPE, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo formalizar, na categoria de sócio efetivo, a filiação do MUNICÍPIO à AMUPE, bem como estabelecer às obrigações e direitos das partes contidas em decorrência deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS

Em decorrência deste convênio, são direitos:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Votar e ser votado;
- b) Exercer livremente os seus direitos de apoio, representar a AMUPE, acusar e defender-se ;
- c) Receber informações específicas e apoio técnico e administrativo em assuntos de gestão municipal;
- d) Propor ações e medidas de seu interesse a serem desenvolvidas pela AMUPE.

II – DA AMUPE:

- a) Receber a contribuição mensal do Município definida nos termos do Estatuto Social da AMUPE;
- b) Receber cooperação e apoio dos MUNICÍPIOS visando ao melhor cumprimento de suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência deste convênio, são obrigações:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Pagar a AMUPE às contribuições mensais definidas consoante o seu Estatuto Social, inclusive cota extra para fins específicos, aprovada em Assembléia Geral;

Av. Recife, 6205, Jd. São Paulo
Fone/Fax: (81) 3455.5131 / 4015
E-mail: amupe@amupe.org.br



Associação
Municipalista
De Pernambuco

- b) Comparecer às reuniões ordinárias e à Assembléia Geral;
- c) Cooperar com a AMUPE para melhor alcance de seus objetivos institucionais.

II – DA AMUPE:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo ao MUNICÍPIO em assunto de seu interesse, inclusive através de cursos e seminários;
- b) Representar o Município judicial e extrajudicialmente em assunto de seu interesse, mediante acordo especificado;
- c) Intermediar, em nome do MUNICÍPIO, a prestação de serviços de assistência técnico-jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.003.2003 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigora por prazo indeterminado, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação à AMUPE:

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município do Recife, com dispensa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste convênio.

Recife, de _____ de 2009



João Gomes de Araújo
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Presidente da AMUPE

TESTEMUNHAS

1 - _____ RG: _____

2 - _____ RG: _____